



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.234, de 07/01/2009

Processo nº: 52.437

PROJETO DE LEI Nº 9.980

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região" (agosto).

Arquive-se.

W. Mantovani
Diretor
15/01/2009



fls. 02
proc. 5243
CM

PROJETO DE LEI Nº. 9.980

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>W. Monteiro</i> Diretora 11/04/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 12/04/08	CJR <i>[Signature]</i> Parecer CJ nº: 1099	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>W. Monteiro</i> Diretora Legislativa 15/04/08	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 16/04/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 1086

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº:

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº:

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº:

--



PP 694/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (GRATUITO) 11/04/08 13:59 052437

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.M.
Presidente
15/04/08

APROVADO
Presidente
16/02/2008

PROJETO DE LEI N.º 9.980

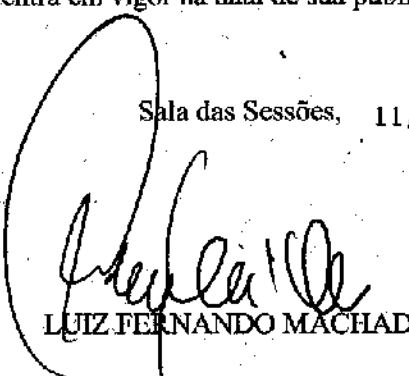
(Luiz Fernando Machado)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região" (agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região", a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/04/2008


LUIZ FERNANDO MACHADO

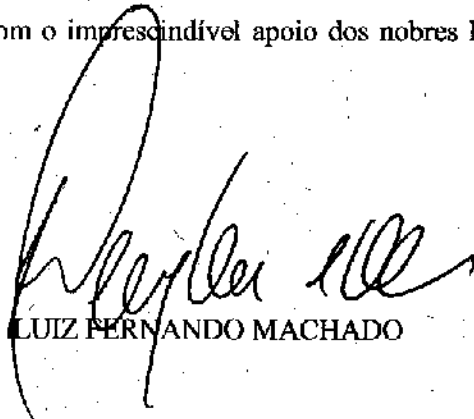


(PL nº. 9.980 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região", cuja realização deverá dar-se anualmente em agosto.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.



LUIZ FERNANDO MACHADO

OS GRANDES EVENTOS DE 2008

LOCAL: MAXI SHOPPING JUNDIAÍ
PARTICIPE!

12 anos de credibilidade



Feira do Imóvel, Construção, Condomínios, Arquitetura e Decoração

Uma feira especificamente preparada para a realização de negócios...

O mercado com a globalização exige união das relações entre empresas do setor imobiliário e da construção civil, fundamentando assim, a atualização constante dos setores na concepção de seus produtos para compradores potenciais e formadores de opiniões.

FEICCAD
5 anos
de credibilidade



Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região

Um evento idealizado para mostrar o que há de melhor nos setores de casamentos e festas.

Reunidos em um espaço reproduzido para oferecer modernidade e glamour, torna possível a idealização de todos os detalhes, através de profissionais qualificados na assessoria de um lindo casamento ou uma festa perfeita nos mais variados estilos.

"Conforto e Modernidade", esta é a Noivas e Festas Jundiaí e Região.

Feira Noivas e Festas
6 anos
de credibilidade



Feira Educacional - Profissionalizante - Editoras e Universidades

Tem como maior objetivo reunir as melhores instituições escolares e profissionais na busca constante do desenvolvimento cultural e educacional, através de um evento de alto padrão, conceito e credibilidade, onde também tem a oferecer ao corpo docente oportunidades de reciclagem e, aos jovens, uma chance para a melhor escolha do seu caminho.

EDUCANDO
5 anos
de credibilidade



Feira de Produtos Naturais e Medicinas Alternativas

Este evento tem como objetivo promover a integração do público visitante, com profissionais multidisciplinares voltados para a atuação em qualidade de vida, divulgando tendências, provocando discussões, reflexões e formando opiniões.

Pioneira na realização deste evento na cidade de Jundiaí, a empresa Adelson Eventos apostou em um mercado criativo, com tendências voltadas para o bem estar das pessoas.

Qualidade de Vida
4 anos
de credibilidade



Feira de Beleza Estética SHOW HAIR

Mais um evento de sucesso, esta é a Beleza Estética Show Hair, um evento que promete agitar as tendências do setor. A Adelson Eventos, compromissada com o público que deseja atualizar-se, reuniu clínicas, salões de beleza, cosmético, acessórios, consultores e profissionais para uma total assessoria de informações, facilitando assim a melhor escolha de um produto ou serviço. Este evento vai mexer com sua cabeça!

Beleza e Estética
2 anos
de credibilidade

CONTATO E RESERVA DE ESTANDES

Tel.: (11) 4526.2637 Fax: (11) 4607.8266
adelson@adelsoneventos.com.br
www.adelsoneventos.com.br



MINISTÉRIO DO TURISMO
EMBRATUR
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO



CERTIFICADO DE CADASTRO

NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO: 0001220

RAZÃO SOCIAL

ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA

Rua Professor Bruno Resende de Camargo nº 262, Vila Jundiainópolis, Cep. 13206-630, Jundiá, São Paulo

CNPJ. nº 01.171.919/0001-00

NIRE. 35.213.741.724

ADELSON SAMPAIO LOPES, brasileiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.302.889 Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 398.808.698-34, e

MONICA JULIANO ZUCHINI LOPES, brasileira, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, casada, empresária, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.378.602-3 Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF sob nº 069.977.818-29, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, a Rua do Retiro, 545 – apt. 41, Bairro Vila Virginia, Cep. 13209-000; **ÚNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que exerce suas atividades nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA**, com sede à Avenida Ana Costa nº 160, Conj. 71, Bairro Gonzaga, Cep. 11060-000; com contrato social original datado de 01 de abril de 1996 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.213.741.724, em sessão de 25 de abril de 1996, e última alteração contratual datada de 30 de maio de 2003 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 61447/04-3 de 02/02/2004; **RESOLVEM** como de fato resolvido têm, de comum acordo e na melhor forma de direito, a partir desta alteração, o seguinte:

- 1) **ALTERAR** o endereço da sede social, com a conseqüente alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social, para a Rua Professor Bruno Resende de Camargo nº 262, Vila Jundiainópolis, Cep. 13206-630, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.
- 2) **ALTERAR** a atividade da empresa, passando a Cláusula 3ª do Contrato Social a ser: Prestação de Serviços de Organização de Feiras e Eventos, sem a participação de atores, cantores, dançarinos e assemelhados e a locação de bens moveis
- 3) **REFUNDIR O CONTRATO SOCIAL**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objeto e prazo de duração

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girá sob o nome empresarial de **ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Professor Bruno Resende de Camargo, 262, Vila Jundiápolis, Cep. 13.206-630; e Filial na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo à Avenida F nº 245, Conj. 23, Cep. 13.500-903, NIRE 35902330291; Observadas as prescrições legais, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios e/ ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objetivo a exploração da atividade de Prestação de Serviços de Organização de Feiras e Eventos, sem a participação de atores, cantores, dançarinos e assemelhados e a locação de bens móveis.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, ficando os sócios sempre sujeitos ao que dispõe adiante quanto ao direito de retirada, bem como nos casos de falecimento, incapacidade e exclusão de cada um deles.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Quotas

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

ADELSON SAMPAIO LOPES	500 quotas	R\$	500,00	50%
MONICA JULIANO ZUCHINI LOPES	500 quotas	R\$	500,00	50%
TOTAL	1.000 quotas	R\$	1.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo nº 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III - Da Administração

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida, pelos sócios **ADELSON SAMPAIO LOPES** e **MONICA JULIANO ZUCHINI LOPES**, isoladamente e indistintamente com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo assumir e contrair, em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza desde que dentro do objeto social, assinando os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, contrair empréstimos e confessar dívidas, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, em caixas econômicas ou instituições financeiras similares, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheques e cambiais; contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração, onerar ou alienar imóveis da sociedade, requerer, reclamar, e agir, perante toda e qualquer pessoa física, jurídica, governamental, administrativa, autárquica, paraestatal, pública ou privada, de toda e qualquer espécie, natureza, origem e existência, federal, estadual ou municipal; nomear procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", em nome da Sociedade, especificando no instrumento de mandato a vigência, os atos e operações que os mandatários poderão praticar; enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

R. Zuchini

6.1 - Os administradores receberão um, pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

6.2. A nomeação e/ ou destituição de administrador e apreciação do pedido de renúncia ao cargo de administrador da sociedade, ou mesmo ampliação ou restrição dos poderes conferidos ao administrador pode ser deliberada pelos sócios titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social.

CLÁUSULA 7ª - É vedado aos administradores fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões e Deliberações Sociais

CLÁUSULA 8ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, levada posteriormente a registro em órgão competente para arquivamento e averbação, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA. Cada cota social dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata;

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos a seguir:

- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1071;
- II. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1071;
- III. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

Quinto

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS, Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 9ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à sociedade e não podem ser cedidas, doadas ou transferidas parcial ou totalmente para pessoas estranhas à sociedade sem primeiramente oferecê-las ao outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, a ser exercido pelo sócio que queira adquiri-la.

Parágrafo Primeiro: Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá por retirada, morte, falência ou concordata ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o outro queira prosseguir com a sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a retirada, os haveres do sócio que optar por retirar-se, regularmente apurados em balanço especial e de comum acordo com o outro sócio, será objeto de pagamento no prazo e na forma que melhor representar os interesses sociais à época, de forma a não prejudicar as atividades, compromissos assumidos e desempenho dos projetos da sociedade, podendo inclusive serem pagos em moeda corrente nacional ou se assim vier a ser ajustado parcial ou totalmente, até mesmo em bens imóveis pertencentes à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese, o sócio que desejar transferir sua quota a terceiro deverá comunicá-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao outro sócio, por carta com aviso de recebimento, na qual indicará o nome, profissão e domicílio do futuro cessionário. Se nenhum sócio manifestar, dentro do prazo de 30(trinta) dias à contar da data em que for recebida a carta supra mencionada, a vontade de adquirir a quota, ou a sociedade não quiser comprá-la, fica o sócio que pretende aliená-la, livre de a transferi-la ao cessionário interessado.

Parágrafo Quarto: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes e com estes, a viúva meeira e os herdeiros do sócio pré-morto devidamente representados, caso menores ou incapazes, que dividirão entre si as quotas do "de cujus" de conformidade com o que dispuser a respeito a partilha procedida no inventário. Os herdeiros do sócio quotista falecido possuirão em comum, as quotas deixadas pelo sucedido e exercerão os direitos do falecido, enquanto não estiver definitivamente homologada a partilha no inventário, escolhendo entre si, um representante perante a sociedade.

Parágrafo Quinto: Se a viúva e herdeiros do sócio falecido não quiserem, porém, participar da sociedade, esta que não se dissolverá, pagar-lhe-á aquilo que tenha direito, de conformidade com o constatado no levantamento da apuração de haveres que então se erigirá. O pagamento será efetuado na forma prevista no parágrafo segundo da presente cláusula, transferindo-se as quotas do sócio quotista falecido, à própria sociedade ou aos demais sócios adquirentes, sendo que, se após o encerramento do Balanço especial de apuração de haveres for apurado prejuízo, o espólio do sócio falecido ficará obrigado a pagá-lo nas mesmas condições e no mesmo prazo.

CLÁUSULA 10ª - Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade física, mental ou moral superveniente.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como justa causa, exemplificativamente: a) infração a qualquer cláusula contratual; b) prática de concorrência desleal; c) uso indevido da firma ou recusa de prestação de serviços a que se obrigara; d) causar o comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade e da imagem da mesma na praça, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; e) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios, em prejuízo aos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: A deliberação sobre a exclusão será tomada por sócios, representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, dando-se ciência antecipada de 5 (cinco) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitir-lhe o exercício do direito de defesa com a apresentação das razões que pretender suscitar em seu favor, e referida exclusão será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social devidamente registrado em órgão competente. O não comparecimento à assembleia será considerado renúncia ao direito de defesa. No instrumento, será determinado o valor de reembolso das cotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial, considerando o disposto no parágrafo segundo da cláusula nona.

CLÁUSULA 11ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis e financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade vai apurar a demonstração do resultado contábil mensalmente durante o exercício calendário e em função desses resultados apurados, os sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, poderão fixar o valor e forma da distribuição de resultados e lucros independentemente da proporção correspondente à participação societária de cada sócio, e ainda distribuir lucros com bases nos lucros acumulados ou reservas de lucros contábeis do último balanço patrimonial.

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, à respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica ainda a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócio-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula oitava.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas cotas.

CAPÍTULO VIII - FORO

CLÁUSULA 14ª - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jundiá, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

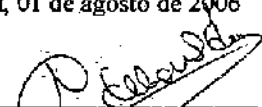
CLÁUSULA 15ª - De conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições

contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA 16ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, sob lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002), bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n. 8.934/94.

Nada mais havendo à contemplar no presente instrumento e estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, lavrado em (03) três vias do mesmo teor, para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

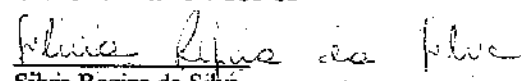
Jundiaí, 01 de agosto de 2006

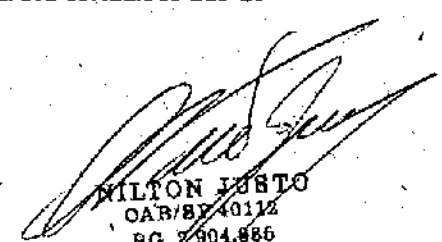

ADELSON SAMPAIO LOPES


MONICA JULIANO ZUCHINI LOPES

Testemunhas:


Adolfo Francisco Genio
CLRG 5.070.371-7 SSP SP


Silvia Regina da Silva
CI. RG 13.622.365 SSP SP


MILTON JUSTO
OAB/SP 40112
RG 7.904.886
CPF 072 319 978-72





MINISTÉRIO DO TURISMO
CERTIFICADO DE CADASTRO

Nº SP4001171919000100

Nome Fantasia
ADELSON EVENTOS

Razão Social
ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ
01.171.919/0001-00

Endereço

RUA PROFº BRUNO RESENDE DE CAMARGO, 262
Vila Jundiaíópolis
Jundiaí-SP CEP: 13206-630

Cadastrado como
ORGANIZADORA DE EVENTOS (CONGRESSOS,
CONVENÇÕES E CONGÊNERES)

Tânia Brizolla
Diretora de Estruturação, Articulação
e Ordenamento Turístico

Airton Pereira
Secretário Nacional de Políticas de Turismo

Brasília - DF, 25/09/2006

Válido até 25/09/2008

fls.	12
proc.	5249
	Cus



Jundiaí, 07 de abril de 2008

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

Concordo que os eventos abaixo relacionados, sejam incluídos no Calendário Municipal de Jundiaí.

- FEICCAD – FEIRA DO IMÓVEL, CONSTRUÇÃO, CONDOMÍNIOS, ARQUITETURA E DECORAÇÃO.
- NOIVAS E FESTAS – JUNDIAÍ E REGIÃO
- EDUCANDO – FEIRA EDUCACIONAL, PROFISSIONALIZANTE, EDITORAS E UNIVERSIDADES.
- QUALIDADE DE VIDA – FEIRA DE PRODUTOS NATURAIS E MEDICINAS ALTERNATIVAS
- BELEZA E ESTÉTICA SHOW HAIR

Qualquer dúvida, favor entrar em contato

Cordialmente,

Adelson Sampaio Lopes
Sócio-Diretor

Rua Professor Bruno Rezende de Camargo, 262 – Vila Jundiainópolis
PABX : (11) 4526.2637
www.adelsonseventos.com.br
E-mail : adelson@adelsonseventos.com.br



Jundiaí, 07 de abril de 2008.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, segue relatórios abaixo:

- FEICCAD – FEIRA DO IMÓVEL, CONSTRUÇÃO, CONDOMÍNIOS, ARQUITETURA E DECORAÇÃO.

Nos últimos dois anos, o evento foi um sucesso. Aliás desde seu primeiro ano em 2004, temos tido não só sucesso de público, como de negócios também, alavancando todo o setor produtivo de Jundiaí.

- NOIVAS E FESTAS – JUNDIAÍ E REGIÃO

Este ano será sua sexta edição. Iniciou-se em 2003. Nos últimos dois anos o evento tem tido uma grande repercussão, não só em Jundiaí como em toda a região. Está sendo um evento de grandes oportunidades de negócio para os empresários do setor.

- EDUCANDO – FEIRA EDUCACIONAL, PROFISSIONALIZANTE, EDITORAS E UNIVERSIDADES.
- QUALIDADE DE VIDA – FEIRA DE PRODUTOS NATURAIS E MEDICINAS ALTERNATIVAS
- BELEZA E ESTÉTICA – SHOW HAIR

Os três eventos acima, se realizam no mesmo período. Nos últimos dois anos, tem crescido consideravelmente, em função de serem setores muito importantes para a economia. Tem tido uma visitação muito consistente e os negócios gerados tem sido relevantes.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Cordialmente,

Adelson Sampaio Lopes
Sócio-Diretor

Rua Professor Bruno Rezende de Camargo, 262 – Vila Jundiainópolis
PABX : (11) 4526.2637
www.adelsonseventos.com.br
E-mail : adelson@adelsonseventos.com.br



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.099

PROJETO DE LEI Nº 9.980

PROCESSO Nº 52.437

De autoria do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região" (agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com a documentação de fls. 5/14, atendendo as exigências constantes do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região", realizada anualmente no mês de agosto, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput").

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Joãoampauro Junior
JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.437

PROJETO DE LEI Nº 9.980, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região" (agosto).

PARECER Nº 1.086

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região", realizada anualmente no mês de agosto, medida que somente pode ser alcançada através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.099, de fls. 15, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 4, assim como nos lastrear na documentação que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
22/04/08

Sala das Comissões, 18.04.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

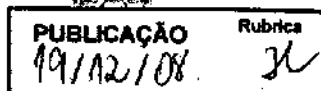
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 52.437



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.980

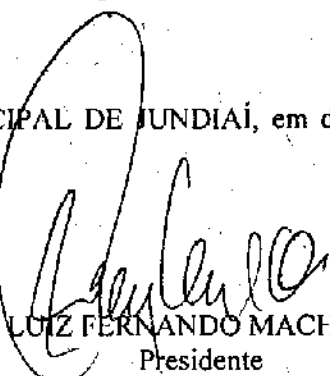
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região” (agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região”, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e oito (16/12/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



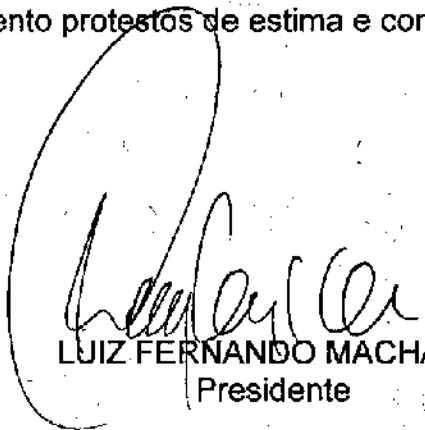
Of. PR/DL 2.081/2008
proc. 52.437

Em 16 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.980**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

gm



PROJETO DE LEI Nº. 9.980

PROCESSO Nº. 52.437

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.081/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cirton

RECEBEDOR:

Haroldo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 09

Wlleslauer

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/JAN/09 17:29 055759

EXPEDIENTE

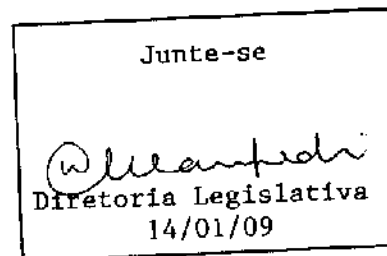
file.	30
proc.	52.437
	31

OF. GP.L. nº 011/2008

Processo nº 33.392-3/2008

Jundiaí, 07 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.234, objeto do Projeto de Lei nº 9.980, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494



LEI N.º 7.234, DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região” (agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região”, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	22
proc.	2437
fl	

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/01/09	fl

LEI N.º 7.234, DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região" (agosto).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região", a realizar-se anualmente no mês de agosto.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos